

B) 8.
GAP
DURB
DIPU
GAPU
A.M.



ANEXO AO PONTO IV-3.
DOCUMENTO N.º 38

Aug
f

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2018
Realizada em 21/03/18

PROPOSTA

N.º 07 /2018/DURB/DIPU/GAPU
DELIBERAÇÃO N.º 82/18

Assunto: Processo N.º1009C/17 Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Requerimento N.º:1009C/17
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Local: SETÚBAL
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

O Técnico: VASCO RAMINHAS DA SILVA

Data: 13/3/2018

PROPOSTA DE: Estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal

Após a deliberação n.º 20/18, de 24 de janeiro, em que a Câmara Municipal de Setúbal aprovou a proposta de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal, foi solicitado parecer formal à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do Artigo 138.º e dos números 3, 4, 5 e 6 do Artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

A CCDRLVT decidiu realizar no passado dia 1 de março de 2018 uma conferência procedimental com entidades representativas dos interesses a ponderar, conforme previsto no n.º 4 do Artigo 126.º do RJIGT. Foram convocadas para a conferência procedimental, para além da CCDRLVT, a Direção de Faróis da Autoridade Marítima Nacional (DF AMN), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS), a Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), tendo-se registado apenas a ausência da APSS, que também não enviou parecer previamente. A Câmara Municipal de Setúbal participou na conferência procedimental como entidade convidada. A apreciação efetuada pelas entidades foi favorável, condicionada à retificação indicada pela CCDRLVT (Anexo 3).

Efetuada a retificação indicada no parecer da CCDRLVT, é trazida novamente a esta Câmara Municipal a proposta de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal, e a consequente suspensão do PDM e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal (Anexo 1) para a área em apreço (Anexo 2), mantendo-se válidos os pressupostos que em seguida se enunciam:

1. A Frente Ribeirinha de Setúbal, situada entre o Parque Urbano de Albarquel e a Doca das Fontainhas, é uma área heterogénea a nível de usos e funções (serviços de natureza pública e privada, restauração, comércio, armazéns, viveiros de marisco, equipamentos de natureza pública e privada, pesca, turismo, náutica de recreio, transporte fluvial, áreas de recreio e lazer, habitação, etc.), estando parcialmente abrangida pela área de jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.
2. A atividade portuária teve uma importância muito relevante na génese e desenvolvimento da Frente Ribeirinha de Setúbal em finais do Século XIX e ao longo do Século XX, com a construção do aterro do porto e a instalação de dezenas de unidades industriais dedicadas à produção de conservas de peixe. Porém, o desenvolvimento da atividade portuária para nascente da cidade de Setúbal e a crise do setor conserveiro estiveram na origem do processo de abandono e desqualificação urbanística e ambiental desta área, caracterizando-se atualmente a Frente Ribeirinha de Setúbal pela existência de vastas áreas de edifícios devolutos e degradados (antigas unidades industriais e armazéns) e por uma ocupação extensiva de estacionamento automóvel irregular.

3. A necessidade imperiosa de inverter esta situação tem levado o Município a desenvolver algumas iniciativas de requalificação do espaço público e de instalação de equipamentos públicos, com particular destaque para o Parque Urbano de Albarquel e para a Praia da Saúde.
4. O PDM de Setúbal, aprovado pela RCM n.º 65/94, de 10 de agosto, com as alterações aprovadas subsequentemente, e o Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal, elaborado ao abrigo do Programa POLIS, publicado no Diário da República, N.º 162, 2.ª Série, através do Aviso n.º 9641/2014, de 25 de agosto de 2014, estão ausentes de conteúdos programáticos e de mecanismos de execução adequados que enquadrem um processo de renovação urbana integrado e financeiramente sustentado. O quadro normativo imposto pelos instrumentos de gestão territorial em vigor, associado à atual matriz cadastral, não se revelam favoráveis ao desenvolvimento de projetos de investimento capazes de potenciar a qualificação urbanística desejada para a Frente Ribeirinha.
5. No âmbito da Revisão do PDM de Setúbal, em curso, foi definida uma unidade operativa de planeamento e gestão para Frente Ribeirinha de Setúbal, desagregada em sub-unidades operativas de planeamento e gestão em função das especificidades funcionais e sócio-urbanísticas locais, com os seguintes objetivos programáticos:
 - Reforçar a relação da cidade de Setúbal com o Rio Sado;
 - Valorizar arquitetónica e paisagisticamente a frente ribeirinha entre o Parque Urbano de Albarquel e a Doca das Fontainhas;
 - Considerar o programa da Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha e promover o incremento e a reabilitação da função habitacional;
 - Prever a possibilidade de instalação de uma marina, a desenvolver na área da atual Doca do Clube Naval Setubalense e áreas adjacentes;
 - Considerar a proposta de interface intermodal de transportes na Doca das Fontainhas;
 - Privilegiar a utilização do transporte público em detrimento do transporte privado;
 - Dimensionar e disciplinar as necessidades de estacionamento;
 - Promover o acréscimo de espaço público pedonal e prolongar a ciclovia até à Doca das Fontainhas;
 - Valorizar a Doca dos Pescadores e os equipamentos e serviços de apoio, promovendo a relocalização daqueles que não tenham funções relacionadas com a pesca;
 - Promover a relocalização de equipamentos e serviços situados na envolvente da Doca do Clube Naval Setubalense que não tenham funções relacionadas com a náutica de recreio;
 - Promover a valorização do Baluarte do Livramento;
 - Valorizar a envolvente do Mercado do Livramento;
 - Integrar o percurso pedonal e a ciclovia de ligação do Parque Urbano da Várzea à Frente Ribeirinha no troço Av.ª Luisa Todí / Doca do Clube Naval Setubalense;
 - Promover a qualificação da Estrada da Rasca;
 - Promover a renovação, a reestruturação e a coesão das malhas urbanas da frente ribeirinha.
6. A crescente pressão urbanística na Frente Ribeirinha, resultante do recente incremento da atividade turística na cidade de Setúbal e da perspetivação de alguns investimentos estruturantes de natureza pública e privada a curto/médio prazo, limitam a liberdade de planeamento e podem comprometer ou tornar mais onerosa a execução da unidade e sub-unidades operativas de planeamento e gestão consignadas na Revisão do PDM de Setúbal, justificando-se assim o estabelecimento de medidas preventivas nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e a decorrente suspensão do PDM de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal para a área em apreço.

A suspensão do PDM de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal e o estabelecimento das consequentes medidas preventivas restringe-se apenas ao necessário para a salvaguarda dos objetivos

prosseguidos pelo procedimento de Revisão do PDM em curso, revestindo, por isso, um caráter limitado e abrangendo uma área de 18,9 ha, conforme planta anexa (Anexo 2).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do PDM e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha na área em questão. O prazo de vigência das medidas preventivas é de dez meses a contar da sua publicação no Diário da República, eventualmente prorrogável por mais dez meses, caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Setúbal após a sua revisão.

Acresce que na Frente Ribeirinha de Setúbal não foram adotadas quaisquer medidas preventivas ou normas provisórias nos últimos quatro anos, conforme condicionado pelo n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

Assim, **propõe-se que seja revogada a Deliberação n.º 20/18, de 24 de janeiro, e que seja aprovada a presente proposta de medidas preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal**, devendo a mesma ser remetida à Assembleia Municipal de Setúbal, juntamente com a cópia da ata da Conferência Procedimental, para aprovação e posterior publicação em Diário da República.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

ANEXOS:

1. Proposta de Medidas Preventivas.
2. Planta com a área territorial de aplicação das Medidas Preventivas.
3. Cópia da ata da Conferência Procedimental.

O TÉCNICO

Jaques Ramalhas de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

Jose Maria

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Albino Carneiro

O PROPONENTE

Phm

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Phm

ATA DA SESSÃO DE 27/03/2018

Aug

ANEXO 1 – PROPOSTA DE MEDIDAS PREVENTIVAS

P

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A FRENTE RIBEIRINHA NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Torna público que a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou, em reunião ordinária de ___/___/2018, sob proposta n.º ___/2018/DURB/DIPU/GAPU da Câmara Municipal, tomada em reunião de ___ de ___ de 2018, o estabelecimento de medidas preventivas na Frente Ribeirinha de Setúbal, no âmbito do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal, determinado por deliberação camarária de 5 de maio de 2004.

As presentes medidas preventivas são estabelecidas no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal e visam evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer o processo de planeamento ou tornar mais onerosa a execução do Plano, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Constituí o instituto jurídico das medidas preventivas, nos termos do RJIGT, o mais adequado à salvaguarda do processo de Revisão do PDM de Setúbal, naquela zona da cidade, e à prossecução dos objetivos estratégicos para a frente ribeirinha.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do PDM e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha na área em questão.

Acresce que na Frente Ribeirinha de Setúbal não foram adotadas quaisquer medidas preventivas ou normas provisórias nos últimos quatro anos, conforme condicionado pelo n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i), do n.º 4, do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, serve o presente aviso para publicar o texto das medidas preventivas, bem como a delimitação da respetiva área abrangida, que consta da planta anexa.

A Frente Ribeirinha de Setúbal, situada entre o Parque Urbano de Albarquel e a Doca das Fontainhas, é uma área heterogénea a nível de usos e funções, estando parcialmente abrangida pela área de jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra. Atualmente, este território é caracterizado pela existência de vastas áreas de edifícios devolutos e degradados (antigas unidades industriais e armazéns) e por uma ocupação extensiva de estacionamento automóvel irregular.

O PDM de Setúbal, aprovado pela RCM n.º 65/94, de 10 de agosto, com as alterações aprovadas subsequentemente, e o Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal, elaborado ao abrigo do Programa POLIS, publicado no Diário da República, N.º 162, 2.ª Série, através do Aviso n.º 9641/2014, de 25 de agosto de 2014, estão ausentes de conteúdos programáticos e de mecanismos de execução adequados que enquadrem um processo de renovação urbana integrado e financeiramente sustentado. O quadro normativo imposto pelos instrumentos de gestão territorial em vigor, associado à atual matriz cadastral, não se revelam favoráveis ao desenvolvimento de projetos de investimento capazes de potenciar a qualificação urbanística desejada para a Frente Ribeirinha.

No âmbito da Revisão do PDM de Setúbal (em curso) foi definida uma unidade operativa de planeamento e gestão para a Frente Ribeirinha de Setúbal, desagregada em sub-unidades

operativas de planeamento e gestão em função das especificidades funcionais e sócio-urbanísticas locais, que estabelecem objetivos programáticos e mecanismos de execução adequados à implementação de um processo integrado de requalificação urbanística para este território, designadamente:

- Reforçar a relação da cidade de Setúbal com o Rio Sado;
- Valorizar arquitetónica e paisagisticamente a frente ribeirinha entre o Parque Urbano de Albarquel e a Doca das Fontainhas;
- Considerar o programa da Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha e promover o incremento e a reabilitação da função habitacional;
- Prever a possibilidade de instalação de uma marina, a desenvolver na área da atual Doca do Clube Naval Setubalense e áreas adjacentes;
- Considerar a proposta de interface intermodal de transportes na Doca das Fontainhas;
- Privilegiar a utilização do transporte público em detrimento do transporte privado;
- Dimensionar e disciplinar as necessidades de estacionamento;
- Promover o acréscimo de espaço público pedonal e prolongar a ciclovia até à Doca das Fontainhas;
- Valorizar a Doca dos Pescadores e os equipamentos e serviços de apoio, promovendo a realocação daqueles que não tenham funções relacionadas com a pesca;
- Promover a realocação de equipamentos e serviços situados na envolvente da Doca do Clube Naval Setubalense que não tenham funções relacionadas com a náutica de recreio;
- Promover a valorização do Baluarte do Livramento;
- Valorizar a envolvente do Mercado do Livramento;
- Integrar o percurso pedonal e a ciclovia de ligação do Parque Urbano da Várzea à Frente Ribeirinha no troço Av.ª Luisa Todi / Doca do Clube Naval Setubalense;
- Promover a qualificação da Estrada da Rasca;
- Promover a renovação, a reestruturação e a coesão das malhas urbanas da frente ribeirinha.

A crescente pressão urbanística na Frente Ribeirinha, resultante do recente incremento da atividade turística na cidade de Setúbal e da perspetivação de alguns investimentos estruturantes de natureza pública e privada a curto/médio prazo, limitam a liberdade de planeamento e podem comprometer ou tornar mais onerosa a execução da unidade e sub-unidades operativas de planeamento e gestão consignadas na Revisão do PDM de Setúbal, justificando-se assim o estabelecimento de medidas preventivas.

A suspensão do PDM de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal e o estabelecimento das consequentes medidas preventivas restringe-se apenas ao necessário para a salvaguarda dos objetivos prosseguidos pelo procedimento de Revisão do PDM em curso, revestindo, por isso, um carácter limitado e abrangendo uma área de 18,9 ha.

Artigo 1.º Objetivo

As Medidas Preventivas são estabelecidas por motivo do processo em curso de revisão do PDM de Setúbal, em decorrência do explicitado no preâmbulo deste regulamento e visando evitar a

Ang
8

alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer o processo de planeamento ou tornar mais onerosa a execução do Plano, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 2.º
Âmbito Territorial

São estabelecidas Medidas Preventivas na área identificada na planta anexa com cerca de 18,9 ha, sita na Frente Ribeirinha de Setúbal, União das Freguesias de Setúbal, concelho de Setúbal.

Artigo 3.º
Âmbito Material

1. Na área objeto das presentes Medidas Preventivas, ficam proibidas as seguintes ações:
 - a) As operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, incluindo a execução de obras de construção de equipamentos pela Administração, a execução de obras de edificação e demolição promovidas por concessionários e que façam parte do objeto da concessão e operações urbanísticas promovidas pelas empresas públicas relativas a parques empresariais ou similares;
 - b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
 - c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas do controlo administrativo prévio.
2. Poderão incluir-se no disposto do número anterior as ações validamente autorizadas antes da entrada em vigor das presentes Medidas Preventivas, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas, quando se verificarem situações excecionais que determinem que a intervenção autorizada prejudique de forma grave e irreversível a finalidade da Revisão do PDM de Setúbal nos termos descritos no preâmbulo.
3. Excetuam-se do disposto do número um do presente artigo as restantes situações isentas de controlo administrativo prévio.

Artigo 4.º
Suspensão de Planos Municipais

As Medidas Preventivas determinam a suspensão do PDM de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal, nas áreas referidas no artigo 2.º, nos termos do âmbito de aplicação definidos no artigo 3.º, sem prejuízo da manutenção da aplicabilidade dos parâmetros urbanísticos consagrados nos respetivos Regulamentos em tudo o que não contrarie o presente regulamento.

Ang
2

Artigo 5.º
Âmbito Temporal

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dez meses a contar da sua publicação no Diário da República, eventualmente prorrogável por mais dez meses, caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Setúbal após a sua revisão.

Artigo 6.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das presentes Medidas Preventivas compete à Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

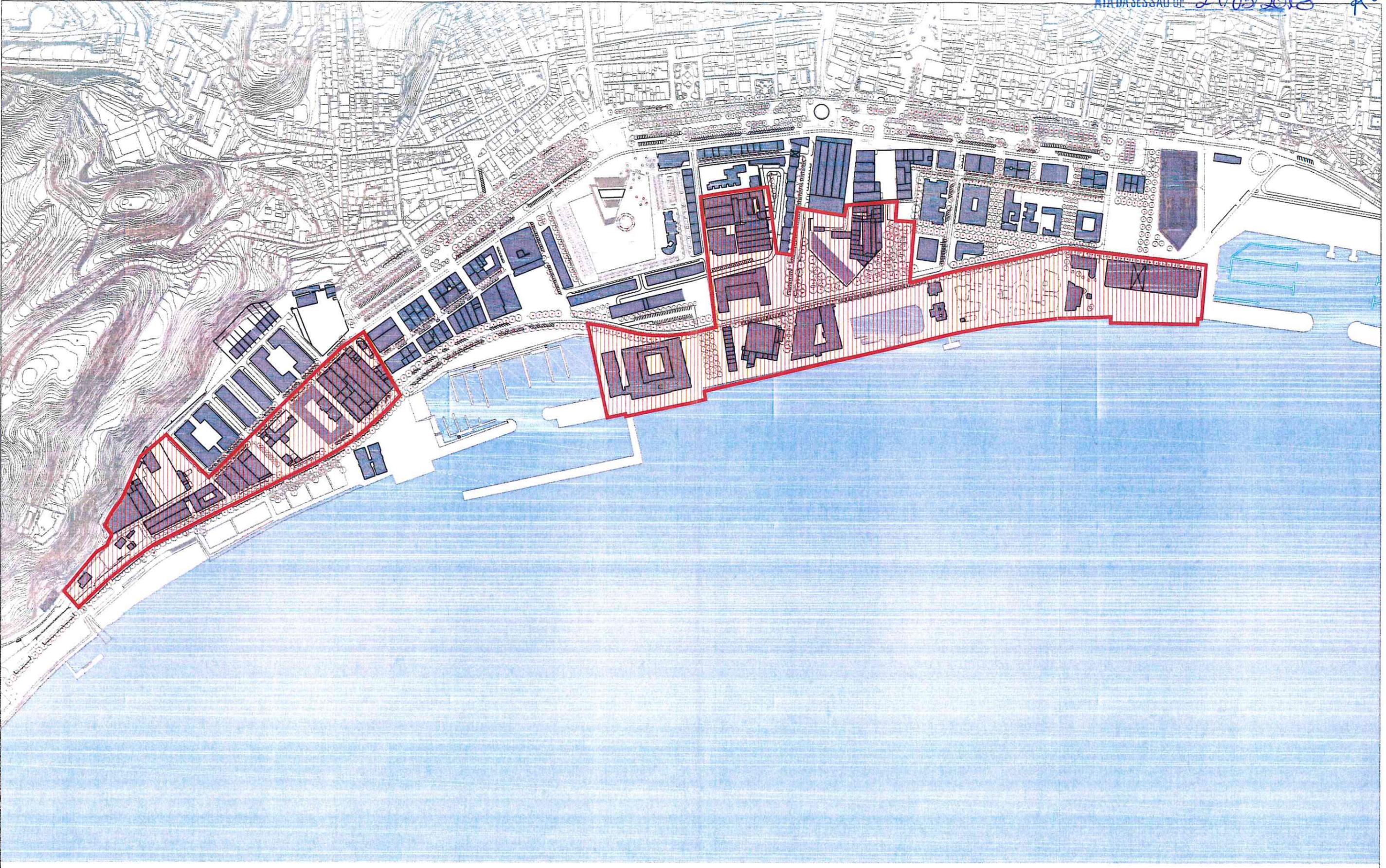
As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ATA DA SESSÃO DE 27/03/2013

Ang

P

**ANEXO 2 – PLANTA COM A ÁREA TERRITORIAL DE
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**



Área de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal e de aplicação das Medidas Preventivas

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Departamento de Urbanismo - DURB
Divisão de Planeamento Urbanístico - DIJU

N.º Des. e | : | : | : | : | : | : | : | : | : |

Área de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal e de aplicação das Medidas Preventivas. DATA: JAN2013

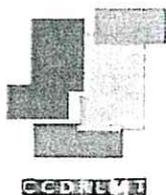
Desenho: Limites da área da suspensão parcial

Projeção de Cotas: Eléctico de Madrid Datum '73 (Metr.) Datum Altimétrico - Marégrafo de Cascais Actualização Topográfica - Dec 2002
Escala: 1 / 5000

ATA DA SESSÃO DE 27/03/2018

**ANEXO 3 – CÓPIA DA ATA DA CONFERÊNCIA
PROCEDIMENTAL**

Ans
P



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PROC. 16.150.10.400.00039.2017

ATA DA SESSÃO DE 27/03/2018

Ans

113

P

ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do n.º 4 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), conjugado com o disposto nos artigos 86.º e 138.º

Data: 1 de março de 2018 - 14.30 H

Local: Instalações da CCDR-LVT na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, em Lisboa

Designação do plano: Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha da cidade de Setúbal

Concelho: Setúbal

1. ORDEM DE TRABALHOS

Apreciação da Proposta da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), enviada a 25 de janeiro de 2018, de estabelecimento de Medidas Preventivas, para a Frente Ribeirinha da cidade, que determinam a suspensão do PDM de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha numa área de 18,9 há

.2. ASSUNTOS TRATADOS

2.1. NOTAS PRÉVIAS

A CCDR-LVT informou que tinham sido convocadas para a Conferência Procedimental (CP), para além da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a Direção de Faróis da Autoridade Marítima Nacional (DF AMN), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS), a Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Mais informou que:

- A CMS tinha sido convidada a participar na CP e tinha confirmado a sua presença (Arq.ª Alexandra Marques e Dra. Graça Couto).
- A DF AMN tinha confirmado a presença na reunião (Capitão-de-fragata Vitor Jorge da Conceição Dias)
- A APA também confirmou a presença na CP (Dr. Joaquim Cunha e Arq.º Pais. Álvaro Charrua Piedade), tendo remetido também a sua apreciação.
- O ICNF comunicou que o Dr. João Martins seria o seu representante e enviou o seu parecer.

A reunião realizou-se tendo participado representantes da CCDR-LVT, DF AMN, APA, DGPC e ICNF, conforme lista de presenças anexa.



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

(Handwritten signatures and initials)

Ang
8

2.2. APRECIÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CM

A CCDR LVT procedeu a um breve enquadramento no novo RJIGT, alertando para as disposições aplicáveis no âmbito deste tipo de procedimentos, particularmente sobre a conferência procedimental.

Sobre a Proposta apresentada pela CM, informou que teve o acompanhamento da CCDR-LVT, designadamente a realização de uma reunião e de contributos técnicos e jurídicos a versões anteriores apresentadas pela CMS. Sobre a última versão, objeto de apreciação nesta CP, transmitiu sucintamente a apreciação feita, no âmbito da fundamentação e efeitos, procedimento, limite material das medidas cautelares, âmbito territorial e âmbito temporal, transcrevendo aqui a conclusão:

Da análise feita, à Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha da cidade, apresentada pela Câmara Municipal de Setúbal em 25 de janeiro de 2018, emite-se parecer favorável condicionado à retificação do texto do artigo 3.º - Âmbito material, visando dar integral cumprimento ao regime do artigo 134.º do Decreto - Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

Este parecer, a transmitir na Conferência Procedimental, fica também sujeito às apreciações que vierem a ser feitas pelas 5 entidades convocadas, no âmbito das suas competências e com fundamento legal.

Mais informou que, para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJIGT, o parecer da CCDR-LVT é anexo a esta ata. Relativamente aos pareceres já enviados, comunicou que tanto o ICNF como a APA se tinham pronunciado favoravelmente. Os pareceres enviados serão também anexados a esta ata.

A CCDR-LVT deu então a palavra aos representantes das entidades presentes:

DF AMN referiu a necessidade de acautelar as áreas de servidão de assinalamento marítimo, que não estão contempladas no PDM vigente (DL 594/73, de 7 de novembro) e deverão ser cartografadas na Revisão do PDM.

APA informou que, de acordo com o parecer enviado, nada tinha a opor à pretensão da CMS.

DGPC considera, face aos objetivos da proposta municipal, não haver inconveniente uma vez que se mantém as servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes do PDM vigente, particularmente as relativas à salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico.

ICNF pronuncia-se favoravelmente ao estabelecimento das MP considerando que das mesmas não resultam efeitos negativos sobre os valores naturais, por se aplicarem a uma área não sujeita a regime de proteção nos termos do POPNA, conforme o parecer emitido.

A CCDR-LVT perguntou à CM se queria prestar algum esclarecimento ou colocar alguma questão.

A CMS questionou se o disposto no artigo 3.º das MP, ao referir a Administração, não respondia à observação feita no parecer da CCDR-LVT.

A CCDR-LVT informou que da leitura do artigo 7.º do RJUE não estavam contempladas todas as entidades que podem intervir na área, pelo que a CMS deveria retificar o referido artigo da Proposta.



Ans

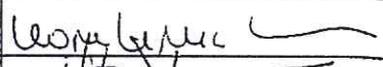
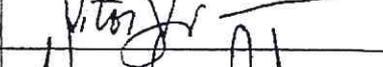
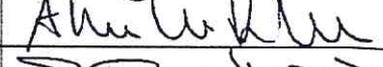
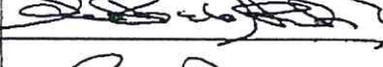
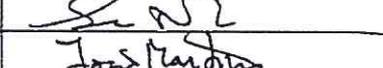
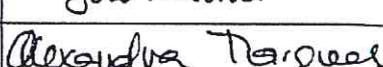
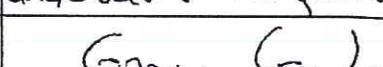

Em conclusão:

Relativamente à Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas, para a Frente Ribeirinha da cidade, de Setúbal, que determinam a suspensão do PDM de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha numa área de 18,9 há, versão aprovada pela CMS na reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2018, as entidades presentes, considerando o teor das observações feitas na CP e das apreciações, concluíram estar em condições de merecer parecer favorável condicionado à retificação indicada pela CCDR-LVT.

A ata foi aprovada e assinada por todos os presentes.

3. TAREFAS A REALIZAR

A CCDR vai enviar a Ata assinada, para conhecimento, a todas as entidades convocadas, disponibilizando já um exemplar à CM.

ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
CCDR-LVT	Leonor Cintra Gomes	
DF AMN	Capitão-de-fragata Vítor Jorge da Conceição Dias	
APA	Arq.º Pais. Álvaro Charrua Piedade	
DGPC	Arq.º Ana Sampaio	
	Dr.ª Ana Nunes	
ICNF	Dr. João Martins	
CM SETÚBAL	Arq.ª Alexandra Marques	
	Dra. Graça Couto	

ANEXOS:

1. LISTA DE PRESENCAS
2. PARECERES
 - Da CCDR-LVT
 - Da APA
 - Do ICNF



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ATA DA SESSÃO DE 27/03/2018

111

Ans
P

PROC. 16.150.10.400.00039.2017

LISTA DE PRESENCAS NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada no 1 de março de 2018, nas instalações da CCDR-LVT na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, em Lisboa, sobre a Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha da cidade de Setúbal nos termos do n.º 4 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), conjugado com o disposto nos artigos 86.º e 138.º

ENTIDADE	REPRESENTANTE	ENDEREÇO ELETRÓNICO	RUBRICA
CCDR-LVT	Leonor Cintra Gomes	leonor.cintra@ccdr-lvt.pt	Leu
DF AMN	Capitão-de-fragata Vítor Jorge da Conceição Dias	conceicao.dias@marinha.pt	[Handwritten Signature]
APA	Dr. Joaquim Cunha	_____	_____
	Arq.º Pais. Álvaro Charrua Piedade	ALVARO.PIEDADE@APAAMBENTE.PT	[Handwritten Signature]
APSS			
DGPC	[Handwritten Signature] Ana Nunes	assumptio@dgpc.pt anunes@dgpc.pt	[Handwritten Signature] [Handwritten Signature]
ICNF	Dr. João Martins	joaomartins@icnf.pt	[Handwritten Signature]
CM SETÚBAL	Arq.ª Alexandra Marques	alexandra.marques@mun-setubal.pt	[Handwritten Signature]
	Dra. Graça Couto	graca.couto@mun-setubal.pt	[Handwritten Signature]

Ans
P

ATA DA SESSÃO DE 27/03/2018

1/2



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Documento 102555 201802-P

Processo 16 150 10.400.00039 2017

O Sr. Presidente da CCDR LVT exarou sobre a informação técnica (102547-201802-DSOT/DOT) que suportou este parecer o seguinte despacho:

"Concordo".

O Presidente
João Pereira Teixeira
28-02-2018

Parecer, para efeitos do disposto no artigo 138.º do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), conjugado com o n.º 3 do seu artigo 126.º, sobre a Proposta da Câmara Municipal de Setúbal, enviada a 25 de janeiro de 2018, de estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha da cidade, numa área de cerca de 18,9 há, no âmbito da Revisão do PDM.

APRECIÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 126.º e 138.º do RJIGT o parecer da CCDR incide apenas sobre a conformidade da Proposta com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste sentido, e considerando as disposições do RJIGT, bem como de outras normas aplicáveis, verifica-se:

Fundamentação e efeitos:

Considera-se que a justificação apresentada pela CMS, para o estabelecimento das MP, tem enquadramento no n.º 1 do artigo 134.º do RJIGT.

O regulamento das MP contempla a suspensão dos 2 planos municipais, na sua área de intervenção, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT.

Procedimento:

Até à data a CMS tem seguido o procedimento estipulado no RJIGT para este tipo de processos, designadamente nos artigos 126.º e 138.º.

A Proposta de MP enviada foi acompanhada de deliberação de CM que a aprovou, de um texto justificativo e peça gráfica com a delimitação da área. Considera-se que os elementos disponibilizados são suficientes para a compreensão da pretensão.

Limite material das medidas cautelares:

Genericamente parece que o âmbito material, estabelecido no artigo 3.º do Regulamento das MP, está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 134.º e tem enquadramento no artigo 139.º do RJIGT.

No entanto, numa leitura atenta deste artigo verifica-se que da conjugação da redação proposta para a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, com a norma proposta para o seu n.º 3, não resulta a proibição da execução de obras de edificação ou demolição promovidas por concessionários e que façam parte do objeto da concessão, nem as operações urbanísticas promovidas pelas empresas públicas relativas a parques empresariais ou similares, porquanto, se encontram isentas de controlo prévio, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE.

Neste contexto, a proposta de regulamento das medidas preventivas, não consagra essas medidas com um âmbito material que é necessário para que seja assegurada a liberdade de planeamento, pelo que se entende que não cumpre integralmente o regime do artigo 134.º do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Deverá a CMS retificar o texto deste artigo visando ultrapassar a observação feita.

Âmbito territorial

A delimitação da área a abranger pelas MP teve por base os estudos da Revisão do PDM e as subunidades de planeamento e gestão previstas, considerando-se assim ser acautelado o disposto no artigo 140.º do RJIGT.

Âmbito temporal

A CMS define que a vigência das MP tem um prazo de 10 meses, prorrogável por 10, caducando com a entrada em vigor do PDM após a sua revisão. O período proposto respeita o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT e parece atender ao n.º 2 do seu artigo 199.º que fixa o prazo de 5 anos para os PDM incluírem as atuais regras de classificação e qualificação do solo (13 de julho de 2020).

A CMS informa que nos últimos 4 anos não foram adotadas quaisquer MP ou normas provisórias na área da Frente Ribeirinha, sendo assim respeitado o disposto no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

CONCLUSÃO

Da análise feita, à Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha da cidade, apresentada pela Câmara Municipal de Setúbal em 25 de janeiro de 2018, emite-se parecer favorável condicionado à retificação do texto do artigo 3.º - Âmbito material, visando dar integral cumprimento ao regime do artigo 134.º do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Este parecer, a transmitir na Conferência Procedimental, fica também sujeito às apreciações que vierem a ser feitas pelas 5 entidades convocadas, no âmbito das suas competências e com fundamento legal.

DSOT

FEV.2018

Ang
P**Leonor Cintra**

De: Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade [alvaro.piedade@apambiente.pt]
Enviado: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 12:17
Para: leonor.cintra@ccdr-lvt.pt
Cc: Maria Isabel Tomás Gambôa Pinheiro; Joaquim Cunha
Assunto: FW: Medidas preventivas PDM de Setúbal - Frente Ribeirinha da cidade

Arq.ª Leonor Cintra,

Na sequência do V/ ofício n.º S01536-201801-DSOT/DOT relativo ao assunto em epígrafe, serve o presente para informar que, após a análise dos elementos remetidos, a APA/ARH do Alentejo nada tem a obstar ao estabelecimento das Medidas Preventivas em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Álvaro Charrua Piedade
Técnico Superior (Arq.º Paisagista)
Divisão de Recursos Hídricos do Litoral
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



ENIC 2010

**Um minuto por dia,
vamos fechar a torneira à seca.**

Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora | Portugal
Telefone: (+351) 266 768 200 | Fax: (+351) 266 768 230
alvaro.piedade@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este e-mail.

De: Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade
Enviada: 26 de fevereiro de 2018 16:20
Para: 'leonor.cintra@ccdr-lvt.pt'
Cc: Joaquim Cunha; Maria Isabel Tomás Gambôa Pinheiro
Assunto: Medidas preventivas PDM de Setúbal - Frente Ribeirinha da cidade

Arq.ª Leonor

Na sequência do V/ ofício n.º S01536-201801-DSOT/DOT relativo ao assunto em epígrafe, serve o presente para comunicar a presença dos seguintes técnicos da APA/ARH do Alentejo na correspondente Conferência Procedimental:

- Dr. Joaquim Cunha;
- Arq.º Pais. Álvaro Charrua Piedade

Com os melhores cumprimentos,

Álvaro Charrua Piedade
Técnico Superior (Arq.º Paisagista)
Divisão de Recursos Hídricos do Litoral
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

ATA DA SESSÃO DE 27/03/2018



Ans

2

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo,
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
SO1553-201801-DSOT/DOT
16.150.10.400.00039 2017

SUA COMUNICAÇÃO DE
29-01-2018

NOSSA REFERÊNCIA
9767/2018/DCNF-LVT/DPAP
27-02-2018

ASSUNTO PROPOSTA DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PDM DE SETÚBAL -
FRENTE RIBEIRINHA DA CIDADE - CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA
PROCEDIMENTAL DIA 1 DE MARÇO DE 2018

A designada frente ribeirinha de Setúbal, situada entre o Parque Urbano do jardim de Albarquel e a Doca das Fontainhas e em área parcialmente abrangida pela jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, nela se aplicando as disposições do PDM aprovado pela RCM nº 65/94, de 10 de agosto e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha (PPFR), elaborado ao abrigo do Programa Polis, publicado no Diário da República nº 162, 2ª série, através do Aviso nº 9641/2014, de 25 de agosto, instrumentos de ordenamento que agora se pretende promover a suspensão de eficácia e a aplicação de medidas preventivas pelo prazo de 10 meses prorrogáveis por tempo idêntico.

A planta de implantação do PPFR apresenta uma área a poente em que se sobrepõem os limites e as disposições do Sítio Arrábida- Espichel e do Plano de Ordenamento do PNA (POPNA), tendo o ICNF emitido parecer favorável.

Da leitura da planta de aplicação das medidas preventivas constantes da Proposta verifica-se que a CMS pretende estabelecer a suspensão dos IGTs atrás referidos e estabelecer as Medidas numa área limitada e parcial estimada em 18,9 ha, vide artº 2º da Proposta, mantendo em vigor no restante território o remanescente do PPFR.

2



ATA DA SESSÃO DE 27/03/2018

Ans
P

A análise jurídica compete à CCDRLVT, que aliás se pronunciou, mas genericamente considera-se que o articulado apresentado para parecer cumpre com as disposições do artº 134º e conexos do Decreto – lei nº 80/2015, de 14 de maio.

A delimitação da área de aplicação das Medidas é feita em duas áreas distintas e não contíguas, sendo que apenas uma abrange território inserido em área do PNA, mas que através da leitura da Planta de Síntese do POPNA, se verifica estar classificado de perímetro urbano.

De acordo com o POPNA, promulgado pela RCM nº 141/2005, de 23 de agosto, e nomeadamente as disposições constantes do artº 23º, as áreas de perímetro urbano constituem áreas não abrangidas pelos regimes de proteção estabelecidos no plano, devendo considerar-se que vigoram as disposições constantes em planos municipais.

Considerando que as Medidas serão aplicadas em área classificada como perímetro urbano e subsequentemente consideradas como áreas não abrangidas por regimes de proteção e que da proposta resulta a proibição genérica de obras de urbanização, incluindo as promovidas pela Administração, resulta nada haver a opor ao estabelecimento da proposta da CMS de suspensão do PDM e do PPR e ao estabelecimento de Medidas Preventivas, já que da proposta não se prevê possam surgir consequências significativas e negativas para os valores naturais e qualquer incumprimento do POPNA.

Com os melhores cumprimentos,

2/6 A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

9
Maria de Jesus Fernandes

Ana Lúcia Freire

ANA LÚCIA FREIRE
C.º



-----**CERTIDÃO**-----

ANA CRISTINA CARNEIRO ELIAS FERREIRA CLARO, COORDENADORA TÉCNICA
DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de
janeiro, que a presente fotocópia constituída por dezanove folhas simples e uma planta, está
conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos
Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de
Setúbal. -----

Setúbal, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.-----

----- A COORDENADORA TÉCNICA-----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 240/17/DIAG, de 10/11/2017)

Ana Cristina Elias Ferreira Claro

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

AUS